

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 1 849

Regulamenta a utilização dos espaços esportivos de responsabilidade da Paraná Esporte e da Secretaria de Estado do Esporte, e denomina o complexo formado pela sede da Paraná Esporte e pelo Ginásio Esportivo Almeida como Complexo Esportivo Rei Pelé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 21.095, de 13 de junho de 2022, que reconhece a natureza autárquica, autonomia administrativa e financeira da Paraná Esporte;

Considerando o disposto na Lei nº 20.892, de 16 de dezembro de 2021, que autoriza a permissão de uso temporária, total ou parcial do Ginásio Almir Nelson de Almeida, por meio de permissão de uso, a título oneroso ou mediante encargo social ou esportivo, mediante formalização de termo de permissão de uso ou contrato de locação, com período determinado e fixação da remuneração ou contrapartida em favor da autarquia estadual, mediante autorização do Diretor-Presidente;

Considerando o disposto na Lei nº 20.894, de 16 de dezembro de 2021 que autoriza a permissão de uso temporária, total ou parcial do Centro Nacional de Treinamento de Atletismo, por meio de permissão de uso, a título oneroso ou mediante encargo social ou esportivo, mediante formalização de termo de permissão de uso ou contrato de locação, com período determinado e fixação da remuneração ou contrapartida em favor da autarquia estadual, mediante autorização do Diretor-Presidente;

Considerando a existência de outros imóveis que possam ser disponibilizados a Paraná Esporte para aperfeiçoamento da execução das políticas públicas de esporte de sua competência e conforme consubstanciado no protocolado sob nº 17.394.306-7,

DECRETA:

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 1 8 4 9

## CAPÍTULO I FINALIDADE

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a utilização do Ginásio Almir Nelson de Almeida e do Centro Nacional de Treinamento de Atletismo - CNTA, de responsabilidade da Paraná Esporte e da Secretaria de Estado do Esporte, por meio de formalização permissão de uso.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto caracteriza-se como espaço esportivo e/ou paradesportivo, os espaços destinados à prática de atividades físicas, esportivas, culturais e recreativas, em especial, ginásios, quadras, canchas, centros de treinamento ou áreas adaptadas para a prática de esportes.

**Parágrafo único:** As áreas contíguas e afins dos espaços esportivos, como refeitórios e auditórios, poderão ter sua subcessão permitida em conjunto ou separadamente.

**Art. 3º** Os espaços esportivos sob a gestão e responsabilidade da Paraná Esporte e da Secretaria de Estado do Esporte têm por finalidade principal sediar atividades esportivas institucionais ou organizadas por entidades públicas ou privadas, objetivando:

- I - a realização de competições;
- II - o desenvolvimento de projetos esportivos sociais que poderão ter caráter contínuo;
- III - realização de eventos esportivos, sociais e culturais;
- IV - o desenvolvimento de atividades voltadas ao treinamento esportivo;
- V - o desenvolvimento de atividades voltadas à capacitação de profissionais ligados ao Esporte e a Educação Física;
- VI - outros eventos de caráter esportivo.

**§1º** A utilização dos espaços esportivos para fins de reserva de datas, observará a seguinte ordem preferencial:

- I – Paraná Esporte ou Secretaria de Estado do Esporte;

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 1849

II – outros Entes ou Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta;

III – pessoas jurídicas de direito privado, qualificadas como entidade de administração ou execução do desporto, incluindo-se ligas e organizações com projetos, eventos, ações ou congêneres;

IV – pessoas jurídicas de direito privado;

V – pessoas físicas.

§2º Na hipótese de conflito de datas que não possam ser dirimidos com a ordem anterior, preferencialmente serão atendidos os seguintes eventos:

I – eventos esportivos, tais como jogos, apresentações esportivas, competições;

II – eventos culturais, tais como shows, apresentações de teatro, circo e afins;

III – utilização de espaços específicos, tais como alojamento, quadra, e afins;

IV – outras reservas, tais como reuniões, exposições, feiras e afins.

§3º Mantendo-se conflitos de datas a Comissão Gestora deverá deliberar de forma fundamentada pela seleção da ação em decisão fundamentada, a qual deverá priorizar as ações cuja proposição tenha como escopo o desenvolvimento do esporte como instrumento de apoio a construção da cidadania, inclusão social, redução das desigualdades e da vulnerabilidade social.

## CAPÍTULO II COMISSÃO GESTORA

**Art. 4º** Para fins de deliberação e operacionalização administrativa das permissões de uso, será designada Comissão Gestora pelo Diretor-Presidente da Paraná Esporte a qual compete:

I – administrar o uso e a permissão de uso dos espaços esportivos;

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 1849

II – elaborar um caderno de encargos específico para cada um dos espaços esportivos;

III – elaborar o calendário de atividades, de acordo com a demanda de solicitações, estipulando critérios para o atendimento de um maior número de eventos e cidadãos;

IV – emitir parecer técnico acerca das solicitações de permissão de uso de espaços devendo ser observado os seguintes critérios:

a) a disponibilidade do local para o período pleiteado;

b) a apresentação de toda documentação requerida pelo regulamento;

c) a adequação do projeto apresentado à política de esportes desenvolvida pelo Governo do Estado nas hipóteses de permissão de uso com encargo esportivo ou social;

d) os benefícios do projeto para a comunidade paranaense como instrumento de apoio a construção da cidadania, inclusão social, redução das desigualdades e da vulnerabilidade social nas hipóteses de permissão de uso com encargo esportivo ou social.

V – emitir os laudos de vistoria e relatório de atividades dos eventos, indicando eventuais irregularidades;

VI – sempre que determinada apuração de irregularidades pelo Diretor-Presidente, formular relatório circunstanciando, sugerindo à aplicação das penalidades previstas no regulamento;

VII – auxiliar o Diretor-Presidente na resolução de casos omissos ao Regulamento.

**Parágrafo Único:** A comissão gestora poderá ser integrada por servidores da Paraná Esporte e da Secretaria de Estado do Esporte.

**Art. 5º** A Comissão Gestora será composta por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, e será designada em ato próprio do Diretor-Presidente da Paraná Esporte, com a seguinte composição:

I – um presidente, ao qual caberá voto de desempate;

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 1849

II – um secretário, ao qual compete o registro de todas as deliberações da comissão, com direito a manifestação e voto;

III – três membros titulares e seus respectivos suplentes, aos quais compete as deliberações.

**Art. 6º** A comissão reunir-se-á tantas vezes quanto necessária, convocada pelo seu presidente, sempre que houver necessidade de análise de solicitação de uso dos espaços descritos neste regulamento ou de avaliação de resultados.

### CAPÍTULO III PERMISSÃO DE USO

**Art. 7º** A permissão de uso dos espaços esportivos será definida como permissão de uso com encargo social e/ou encargo esportivo ou como permissão de uso onerosa.

**§1º** A permissão de uso com encargo social e/ou esportivo é aquela em que a contraprestação pela utilização do espaço se dará mediante contrapartida social em favor do desenvolvimento do esporte como instrumento de apoio a construção da cidadania, inclusão social, redução das desigualdades e da vulnerabilidade social e poderá ter caráter pontual ou contínuo, limitado a sessenta meses.

**§2º** A permissão de uso onerosa é aquela em que a contraprestação pela utilização do espaço se dará por meio de pagamento ou de realização de benfeitorias em prol da melhoria das estruturas esportivas de responsabilidade da Paraná Esporte.

**Art. 8º** A permissão de uso onerosa será autorizada pela Comissão Gestora, devendo esta ser formalizada por meio instrumento legal, com período determinado e remuneração em favor da Paraná Esporte ou do Fundo do Esporte.

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 1849

**Parágrafo Único:** A fixação dos valores pela locação será estabelecida mediante Resolução Conjunta entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e a Paraná Esporte, após manifestação do Departamento de Patrimônio do Estado – DPE.

**Art. 9º** A permissão de uso com encargo esportivo ou social será autorizada pela Comissão Gestora, a qual deverá avaliar se o projeto apresentado se encontra em consonância com a política de esportes desenvolvida pelo Estado do Paraná, assim como se apresenta relevante contrapartida social.

**§1º** A permissão de uso com encargo esportivo ou social será formalizada por meio de Termo de Permissão de Uso o qual deverá estabelecer a contrapartida social do permissionário e os meios de fiscalização desta.

**§2º** Fica vedada a permissão de uso com encargo esportivo ou social para eventos com fins lucrativos, em especial que contemplem a cobrança de ingressos, a exploração de atividade comercial ou a lucratividade.

**§3º** A permissão de uso com encargo social para eventos que não tenham caráter esportivo deverá contemplar ao menos três contrapartidas sociais a serem avaliadas pela Comissão Gestora.

**§4º** A Comissão Gestora poderá sugerir adequações ao projeto avaliado, sugerindo complementações e contrapartidas sociais.

**Art. 10.** A solicitação de permissão de uso deverá ser formalizada por meio de ofício dirigido a Comissão Gestora.

**§1º** Os requerimentos de permissão de uso deverão conter no mínimo os seguintes documentos:

I – para pessoas jurídicas:

- a) ato constitutivo da entidade solicitante;
- b) documentos pessoais do representante legal da entidade solicitante;
- c) comprovante de que o representante legal possui poderes para representar a entidade;
- d) comprovante de localização da sede da entidade.

II – para pessoas físicas:

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 1.849

- a) fotocópia dos documentos pessoais;
- b) comprovante de residência.

III – todas as solicitações deverão estar instruídas com Plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos, devendo conter ao menos:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) período, etapas ou fases de execução;
- d) público-alvo;
- e) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- f) descrição da contrapartida social;
- g) a indicação expressa de cobrança de ingressos ou comercialização de produtos.

§2º Não serão admitidos requerimentos em desacordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, sendo obrigatória a aprovação do projeto pela autoridade competente para prosseguimento do pleito com fins de formalização do respectivo ajuste.

§3º A aprovação ou não do projeto pela autoridade competente estará atrelada a disponibilidade do local para o período pleiteado e ainda a sua análise discricionária de conveniência e oportunidade.

§4º Aprovado o projeto, será firmado o instrumento jurídico adequado para execução do projeto.

### CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA E PENALIDADES

**Art. 11.** Permissionária é a entidade que requereu a permissão de uso do espaço esportivo, a qual deve cumprir todas as disposições do caderno de encargos do respectivo espaço e as seguintes obrigações:

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 1849

- I – garantir a segurança do espaço esportivo do início ao fim do projeto, inclusive em horários que não tenham atividades no local;
- II – zelar para que o espaço esportivo esteja sempre em perfeito estado de conservação e limpeza, do início ao fim do projeto, inclusive em horários que não tenham atividades no local;
- III – substituir ou proteger a estrutura do espaço esportivo às suas expensas, a fim de preservar o estado atual do bem que se pretende utilizar;
- IV – assegurar que todo material de comunicação visual apresente a logomarca da Secretaria de Estado do Esporte, da Paraná Esporte e do Governo do Estado do Paraná em tamanho não inferior à logomarca dos demais apoiadores/patrocinadores do projeto, sendo de inteira responsabilidade do proponente do projeto a produção do referido material, salvo com autorização da Comissão Gestora;
- V – responsabilizar-se pelo ajustado quanto a comercialização de ingressos ou de quaisquer produtos dentro do espaço esportivo, sendo proibida a venda e/ou consumo de bebidas alcoólicas e cigarros no local;
- VI – responsabilizar-se pela devolução do espaço esportivo no prazo acordado, em estado perfeito de conservação e limpeza;
- VII – o permissionário deve garantir que a programação estabelecida seja iniciada e concluída dentro dos horários previstos;
- VIII – o permissionário é responsável pela montagem e desmontagem de todo o material necessário ao desenvolvimento do projeto, as suas expensas;
- IX – quando for o caso e no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do evento/ação ou congêneres, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, firmada por engenheiro responsável pela montagem e desmontagem da estrutura, bem como os comprovantes de recolhimento dos tributos que incidem sobre evento/ação ou congêneres, em especial o Imposto Sobre Serviços - ISS; taxa de licença de publicidade; recolhimento de direitos autorais ao ECAD; alvarás e autorizações de funcionamento do Corpo de Bombeiros; além de outros

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 1849

exigíveis em face da natureza do evento/ação ou congênere, conforme regulamentação específica do espaço esportivo;

X – no prazo estabelecido no ajuste, o qual não poderá ser inferior à de 5 (cinco) dias de antecedência ao início do projeto, o permissionário deverá comprovar o pagamento da contrapartida ajustada;

XI – deverá ser estabelecido e nominado um responsável pela condução e supervisão do projeto;

XII – todos os eventos esportivos e projetos de execução continuada deverão contemplar a contratação de Serviço Médico de Atendimento de Urgência ou Ambulância permanente, de acordo com a natureza do evento e a legislação aplicável;

XIII – os Permissionários executores de projetos de execução continuada desenvolvidos nos espaços esportivos deverão auxiliar na manutenção contínua sempre que requerido pela Comissão Gestora.

§1º O não cumprimento de qualquer obrigação disposta no Regulamento resultará na instauração de procedimento para avaliação dos prejuízos e cominações, sujeitando o infrator a reparação de eventuais danos e o impedimento de utilização até a efetiva reparação.

§2º O Diretor-Presidente designará comissão para avaliação de eventual inadimplemento, a qual deverá formular relatório circunstanciando, indicando os danos a serem reparados.

§3º Após a elaboração do relatório circunstanciando será oportunizada a manifestação do infrator no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para posterior encaminhamento ao Diretor-Presidente da Paraná Esporte para deliberação final.

§4º O Permissionário poderá ser advertido para sanar eventuais irregularidades sanáveis.

§5º A aplicação de 3 (três) advertências relativas ao período ajustado ou a mesma entidade no período de 24 (vinte e quatro) meses resultará na rescisão antecipada do termo firmado, sem prejuízo de instauração de processo para reparação de danos.

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 1849

## CAPÍTULO V UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS

**Art. 12.** Os espaços esportivos só poderão ser utilizados com vestimentas e calçados adequados ao seu uso, de acordo com a modalidade ou atividade praticada, a fim de se preservar a integridade física dos usuários e a infraestrutura dos ambientes, sendo vedado:

I – o uso de skates, patins, bicicletas ou qualquer tipo de equipamento fixo ou locomotor que danifique os espaços, em especial o piso da quadra, ou que possa colocar em risco a integridade das pessoas;

II – o uso de calçados de salto alto, sapatos, sandálias, chuteiras ou tênis que possam deixar marcas na quadra;

III – utilização de acessórios que possam “manchar” e/ou danificar a quadra, tais como colas e/ou derivados;

IV – venda ou ingestão de bebidas alcoólicas e o uso de famíferos ou assemelhados nas dependências esportivas.

**Art. 13.** Os espaços somente serão disponibilizados para a realização do projeto a partir da data e hora previstas no instrumento de formalização, devidamente desocupado e limpo, sendo obrigatória a devolução do imóvel nas mesmas condições em que recebeu.

**Art. 14.** A entrega e a devolução do espaço sempre será precedida de Termo de Vistoria firmado entre as partes, sendo obrigatório o comparecimento do permissionário no dia e hora acordados, sob pena de serem considerados verdadeiros todos os apontamentos e registros realizados pelo servidor responsável.

**Art. 15.** A utilização de espaços externos ou complementares deverá ser informada no plano de trabalho integrante da solicitação, ficando sua autorização a critério da Comissão Gestora.

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 1849

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** Os Espaços não serão cedidos para projetos e/ou atividades julgadas inadequadas às estruturas disponíveis ou incompatíveis com a atividade pública.

**Art. 17.** Nas reservas em que o pagamento da permissão de uso onerosa não for efetuado no ato da assinatura do contrato, esta somente será efetivada mediante caução, em valor correspondente a 30% da locação.

**§1º** A caução não será devolvida ao Permissionário e será abatida do valor correspondente da permissão de uso onerosa.

**§2º** Na hipótese de cancelamento de reserva com prazo inferior a 30 (trinta) dias da data da realização do evento, o Permissionário não terá direito a restituição da caução.

**§3º** O Permissionário não terá direito a restituição da caução na hipótese de transcurso do exercício orçamentário correspondente ao depósito desta.

**Art. 18.** Para as permissões de uso com encargo esportivo ou social, havendo cancelamento do evento, o Permissionário ficará impedido de utilizar os espaços pelo período de 1 (um) ano, podendo esta penalidade ser aplicada cumulativamente a outras penalidades decorrentes do previsto neste regulamento.

**Art. 19.** Os Permissionários executores de projetos de execução continuada desenvolvidos nos espaços esportivos poderão realizar adequações e melhorias desde que autorizado pela Comissão Gestora, assim como deverão auxiliar na manutenção contínua sempre que requerido.

**Art. 20.** Fica vedada a permissão de uso de qualquer espaço em caráter exclusivo, devendo ser priorizado o compartilhamento para consecução do interesse público.

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 1 8 4 9

**Art. 21.** Fica vedada a realização de quaisquer ações que tenha caráter político-partidário nos espaços esportivos.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, pela Diretoria da Paraná Esporte e pela Secretaria de Estado do Esporte, respeitados os critérios legais e discricionários da Administração Pública.

**Art. 23.** Fica denominado como Complexo Esportivo Rei Pelé, a sede da Paraná Esporte situada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1.020, Curitiba/Paraná, integrando o Complexo o Ginásio Almir Nelson de Almeida.

**Art. 24.** A Secretaria de Estado do Esporte atuará como ente fiscalizador ou interveniente, de ofício ou mediante provocação, sendo facultada a requisição de informações e determinação de diligências, inclusive no que se refere a instauração de procedimento para revogação das permissões de uso.

**Art. 25.** É facultada a edição de regulamentação complementar pela Comissão Gestora para melhor detalhamento da utilização dos espaços esportivos.

**Art. 26.** Os valores das permissões de uso serão fixados por Resolução veiculada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Revoga o Decreto nº 6.090, de 17 de novembro de 1989.

Curitiba, em 08 MAIO de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

HÉLIO RENATO WIRBISKI  
Secretário de Estado do Esporte



ePROCOLO



Documento: **1849.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 08/05/2023 17:45.

Inserido ao protocolo **17.394.306-7** por: **Marcia Daniela Pinto Brunet** em: 08/05/2023 17:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f45aeab6f3d030ed2b76e638113444e0**.